

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

N. da Coejo: Torna sem efeito a publicação da Resolução nº 191, de 24 de novembro de 2017, no DOU de 29-11-2017, Seção 1, página 196, por ter saído indevidamente.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 218, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Homologa o resultado das eleições do Coren-MA, referentes ao mandato do triênio 2018/2020, Quadro I e Quadro II/III e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 523/2016, que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Cofen nº 0096/2017, alterada pela Portaria Cofen nº 0886/2017, que instituiu o Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral do Cofen - GTAE, com a finalidade de assessorar o plenário do Cofen, bem como emitir esclarecimentos e pareceres para subsídios de eventuais deliberações do Plenário do Cofen;

CONSIDERANDO a Decisão Coren/MA nº 0181, de 01 de novembro de 2017, que transfere o ato de homologação do pleito eleitoral do Coren/MA - 2018/2020 para o Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO tudo mais o que consta no Processo Administrativo Cofen nº 0839/2017, sob a ementa: "OE 04. COREN/MA HOMOLOGAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL 2018-2020", e

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário do Cofen, em sua 495ª Reunião Ordinária, quando analisado o Parecer GTAE nº 087/2017, decide:

Art. 1º Aprovar o Parecer GTAE nº 087/2017.

Art. 2º Homologar o resultado das Eleições do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, ocorridas no dia 1º de outubro de 2017, para o Quadro I e para os Quadros II/III, referentes ao mandato correspondente ao triênio 2018-2020, para que produzam os efeitos legais previstos no Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016.

Art. 3º Proclamar, como vencedores das Eleições ao Quadro I, os seguintes profissionais, todos componentes da Chapa 02, a saber:

Conselheiros Efetivos:

- Patrick Jonatha Costa Nunes, COREN/MA nº 122493 -

ENF;

- Jamson Silva de Oliveira Junior, COREN/MA nº 294262 -

ENF;

- Walbenice Correa Coutinho, COREN/MA nº 416899 -

ENF;

- Gianne Negri Von Randow, COREN/MA nº 264818 -

ENF;

- Rachel Cristhiane Gonçalves Silva, COREN/MA nº

349216

- ENF.

Conselheiros Suplentes:

- Kennya Karoline Pereira Fonseca, COREN/MA nº 239606

- ENF;

- Marcus Vinicius Almeida Marinho, COREN/MA nº

157117

- ENF;

- Josmarina Martins, COREN/MA nº 249970 - ENF;

- Reginaldo Spindola Sousa, COREN/MA nº 167148 -

ENF;

- Neidna Viegas Ferreira Feitosa, COREN/MA nº 133284 -

ENF.

Art. 4º Proclamar, como vencedores das Eleições ao Quadro II/III, os seguintes profissionais, todos componentes da Chapa 02, a saber:

Conselheiros Efetivos:

- Maria Celia Vale Ferraz, COREN/MA nº 501075 - AE;

- Maria do Amparo Ramos Leão Marques, COREN/MA nº

025158

- TEC;

- Jeane Silva Matos, COREN/MA nº 688441 - TEC;

- Bianca da Conceição Santos Silva, COREN/MA nº 563547

- TEC;

Conselheiros Suplentes

- Dolores Helena Silva Soares, COREN/MA nº 320994 -

TEC;

- Keymison Ferreira Dutra, COREN/MA nº 920313 -

TEC;

- Rosinete Fernanda Pereira Veiga, COREN/MA nº 515516

- TEC;

- Joina Paloma de Oliveira Silva, COREN/MA nº 925818 - TEC.

Art. 5º Convocar o Plenário Eleito do Coren/MA para posse e eleição interna da Diretoria do Conselho para o dia 04/12/2017, na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser dada a devida publicidade.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 33, de 3 de julho de 2017, publicado no DOU de 4 de julho de 2017, Seção 1, página 237, aonde se lê: "19/12/2017: Posse dos Conselheiros Federais e eleição para Diretoria do CFF", leia-se: "18/12/2017: Posse dos Conselheiros Federais e eleição para Diretoria do CFF".

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.104, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a deflagração do processo eleitoral pelo voto direto para composição do Core-RS, no triênio 2018/2021, aprovação do Regulamento Eleitoral próprio e nomeação dos componentes da Comissão Eleitoral e da Mesa Receptora/Apuradora.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por sua diretoria, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pelo inciso "V" do artigo 10 da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.420, de 08 de maio de 1992 e 12.246, de 27 de maio de 2010, e incisos "V" e "IX" do art. 12 do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a situação permanente de desarmonia existente entre os Sindicatos dos Representantes Comerciais com bases territoriais no Estado do Rio Grande do Sul, conforme noticiado pelo Core-RS;

CONSIDERANDO que a maioria dos sindicatos da categoria no Estado do Rio Grande do Sul seria composta por pessoas estranhas à representação comercial, sem registro como pessoa natural junto ao Core-RS, o que impossibilitaria a aplicação do disposto na alínea "a" do art. 12 da Lei nº 4.886/65;

CONSIDERANDO as decisões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, consubstanciadas nas Apelações Cíveis nºs 96.04.58816-8 RS, 96.04.58817-6 RS, 96.04.58818-4 RS, 96.04.58819-2 RS e 96.04.58820-6; do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, consubstanciada na Apelação Cível nº 567469 (CNJ nº 0002437-25.2012.4.02.5101) e do Superior Tribunal de Justiça referentes aos Recursos Especiais nºs 167842 e 167846, confirmando que a entidade sindical entra no processo eleitoral para composição dos Conselhos Regionais como simples auxiliar, mero coadjuvante, estando as referidas entidades regionais hierarquicamente subordinadas somente ao Conselho Federal e nunca a uma entidade privada, seja ela qual for;

CONSIDERANDO que a eleição para a diretoria do Core-RS, triênio 2015/2018, foi realizada pelo Confere, tendo sido, inclusive, objeto de ação judicial nº 5093638-05.2014.4.04.7100/RS que tramitou perante à 3ª Vara Federal de Porto Alegre e cuja sentença foi julgada procedente para reconhecer a legitimidade do Conselho Federal dos Representantes Comerciais para o processamento do pleito;

CONSIDERANDO que as situações de fato e de direito supracitadas configuram, por analogia, a hipótese prevista no § 2º do art. 12 da Lei nº 4.886/65, atribuindo ao Confere legitimidade para processar o pleito para a nova composição do Core-RS;

CONSIDERANDO que a nova diretoria do Core-RS deverá ser eleita mediante processo eleitoral democrático, aberto aos representantes comerciais que preencham os requisitos legais e as condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado, no pleito que elegerá os membros que comporão o Core-RS, no triênio 2018/2021;

CONSIDERANDO que as eleições para composição do Core-RS, nos triênios 2005/2008, 2009/2012, 2012/2015 e 2015/2018, foram processadas pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais, em pleitos democráticos diretos, abertos a todos os representantes comerciais que possuísssem as condições de elegibilidade e de voto;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo presidente do Core-RS por intermédio do Ofício nº 840/2017, datado de 01.08.2017, para que o Confere conduza o pleito eleitoral para composição da Entidade no triênio 2018/2021, a fim de que seja evitada qualquer possível arguição de suspeição, diante do quadro instável existente;

CONSIDERANDO que a realização do pleito direto pelo Confere para composição do Core-RS, triênio 2018/2021, dará ao procedimento democrático a isenção e credibilidade indispensáveis à espécie;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na Reunião de Diretoria do Confere realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Deflagrar o processo eleitoral pelo voto direto, para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul - Core-RS, triênio 2018/2021, o qual será processado e dirigido pelo Confere, por intermédio da respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento Eleitoral que normatizará, excepcionalmente, o processo eleitoral para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul - Core-RS, no triênio 2018/2021.

Art. 3º - A eleição a que se referem os artigos anteriores será realizada no dia 10 (dez) de abril de 2018 e reger-se-á na forma disposta no Regulamento Eleitoral próprio.

Art. 4º - Nomear os senhores José Alcides dos Santos, diretor-presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso do Sul, brasileiro, viúvo, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 4.729.920 SSP/SP, CPF nº 073.836.731-15; Izaac Pereira Inácio, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 097.502, CPF nº 358.888.657-53 e Beatriz Lopes Barros, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 133.366, CPF nº 051.641.067-95, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Eleitoral que processará o pleito que elegerá os Conselheiros do Core-RS, para o triênio 2018/2021, e como suplente Aline Maria Mendes Dantas, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 169.930, CPF nº 055.294.117-46.

Art. 5º - Nomear o senhor Marcelo Marino Simonetti, diretor-presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 298354 SSP/ES, CPF nº 812.739.247-20; Luiz Affonso Motta, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ 144.973, CPF nº 075.693.857-05 e Rodrigo da Silva Roma, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ 164.710, CPF nº 119.394.137-70, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Coletora/Apuradora de votos do pleito para o Core-RS que será instalada na sede do referido Regional, em Porto Alegre - RS, e como suplente Marcela Fernandes dos Santos, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 176.306, CPF nº 106.743.547-61.

Art. 6º - O Regulamento Eleitoral ora aprovado aplica-se, exclusivamente, ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul, consoante às situações de fato e de direito acima descritas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando inaplicáveis à espécie quaisquer outras disposições em contrário.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 116, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Prorroga o Concurso Público para o Cargo de Advogado - Edital nº 001/2015.

O Presidente do Conselho Regional de Economia - 10ª Região - MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei nº 1411/51, Decreto nº 31.794/52 e Regimento Interno, art.24, I, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o Concurso Público nº 001/2015, para o cargo de Advogado, cuja classificação Final foi publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 2015, Edição nº 215, na página 164, seção 03, pelo prazo de dois anos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS